



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/229/2017
Data:	21/06/2017 Fls. 200
Rubrica:	045001947

Processo n.º: E-12/003.229/2017.
Data de autuação: 21/06/2017.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: PROJETO BÁSICO PARA CAPTAÇÃO DE TEMPO SECO E COLETORES DE CINTURA NA AVENIDA LIBERDADE - PRAIA DOS ANJOS, ARRAIAL DO CABO/RJ.
Sessão Regulatória: 29/05/2018.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Concessionária PROLAGOS S.A em face da Deliberação AGENERSA/CD n.º3.254, de 26/10/2017, alegando, para tanto, omissão e obscuridade.

Após registrar a tempestividade do presente recurso, a Concessionária apontou:

"II. DA OMISSÃO CONTIDA NA DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.254/2017.

(...)

Ocorre que em sede de razões finais, apresentada por meio da carta - PR/2588/2017 PROLAGOS, em 11.10.2017, a Concessionária informa de reunião realizada com o Prefeito de Arraial do Cabo, Renato Martins Vianna, onde se acordou que a Concessionária realizaria um novo projeto para execução das obras de capacitação de esgoto no referido Município, bem como que, tão logo o novo projeto fosse finalizado, seria encaminhado para aprovação desta Agência Reguladora.

Nesse sentido, foi requerido ao Egrégio Conselho Diretor a desistência do presente Processo Regulatório, bem como seu arquivamento.

Todavia, a Deliberação ora embargada foi completamente omissa com relação a informação prestada em razões finais, bem como quanto ao

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/229/2017
Data	21/06/2017 Fls. 201
Rubrica	cy. Souza

pedido formulado pela Concessionária, razão pela qual a omissão ora apontada merece ser eliminada.

III. DA OBSCURIDADE CONTIDA NA DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3.254/2017.

(...)

Ocorre que a Deliberação AGENERSA N.º 3.254/2017, que ora se embarga, não deixou claro a partir de quando se dará o início da contagem do novo prazo estabelecido, ou seja se este novo prazo se iniciaria a partir da data do pedido formulado pela Concessionária, da publicação da Deliberação ou mesmo do dia seguinte ao término do primeiro prazo concedido.

(...)

VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer sejam os presentes Embargos de declaração conhecidos e providos, a fim de que seja sanado o vício de omissão apontado, constante da Deliberação AGENERSA n.º 3.189/2017, modificando-se a referida deliberação para acolher o pedido de desistência formulado pela Concessionária, com o consequente arquivamento do presente feito.

Caso este Egrégio Diretor entenda pela manutenção da Deliberação AGENERSA 3.189/2017, requer sejam os presentes Embargos de Declaração conhecidos e providos, a fim de que seja sanado vício de obscuridade apontado, para que se esclareça a partir de quando se iniciará a contagem do novo prazo estabelecido por esta Agência para o cumprimento do art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º 3.186/2017."
(Grifos no original)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/229/2017
Data:	21/06/2017 Fls. 202
Rubrica:	04/50201241

Em 16/11/2017, o presente processo foi remetido à Procuradoria desta AGENERSA para análise e manifestação quanto ao teor dos Embargos, sendo emitido o Parecer n.º 47/2017/MSF-PROC/AGENERSA que após atestar a sua tempestividade, informou:

"(...)

A Concessionária, ora embargante, trouxe aos autos, em sede de Razões Finais (fls. 156/157) notícia de que teve uma reunião com o Prefeito de Arraial do Cabo, na qual ficou acordado que um novo projeto será apresentado para fins de execução de obras de captação de esgoto no município. Contudo, a notícia não traz a data em que se deu essa reunião com o Representante Legal do Poder Concedente, detalhes sobre o projeto que será apresentado, nem cópia da ata de tal reunião supostamente realizada, ou mesmo um ofício do Poder Concedente.

Não obstante o pedido de desistência e arquivamento do presente processo tenha sido formulado à Agenersa, em sede de Razões Finais, estes não foram enfrentados e apreciados pelo Conselho Diretor, quando da ocasião da prolação da Deliberação Agenersa n.º 3254/2017.

(...)

Muito embora o pedido não tenha sido acompanhado de comprovação, a simples notícia de uma reunião com o Sr. Prefeito de Arraial do Cabo impõe a apuração deste fato e pronunciamento expresso da Agenersa, o que, de fato, não ocorreu por ocasião da edição da Deliberação Agenersa n.º 3254/2017. Isto posto, opino pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, porque tempestivos, para, no mérito, serem acolhidos, para que a decisão colegiada embargada tenha a omissão apontada devidamente suprida, no sentido de o Codir vir a se pronunciar sobre o pedido de desistência e, consequente arquivamento do processo. No caso de rejeição por entender que inexistente omissão a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/229/2017
Data:	21/02/2017
Fls.:	203
Rubrica:	04-5020217

ser sanada, que o Codir fixe, de forma expressa, o termo aquo do prazo de 60 dias previsto no artigo 1º da Deliberação Agenera nº 3254/2017, para efeito de sua contagem."

Através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 004/2018, a Concessionária Prolagos foi instada a manifestar-se em sede de razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, o que ocorreu através da petição de fls. 181 e seguintes reiterando os termos do recurso de Embargos de Declaração.

Consta às fls. 187, CI AGENERSA/CASAN que anexou aos autos Relatório de Vistoria Técnica/CASAN n.º 5AC/2017, em cumprimento ao artigo 5º da Deliberação embargada, razão pela qual a Procuradoria desta AGENERSA manifestou-se de maneira a considerar o referido comando cumprido.

É o relatório.


José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/229/2017
Data:	21/06/2017 Fls. 209
Rubrica:	AV. SO2C047

Processo nº. : E-12/003.229/2017
Data de autuação: 21/06/2017.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: PROJETO BÁSICO PARA CAPTAÇÃO DE TEMPO SECO E COLETORES DE CINTURA NA AVENIDA LIBERDADE - PRAIA DOS ANJOS.
Sessão Regulatória: 29/05/2018.

VOTO

Trata-se, no presente processo, de analisar Embargos de Declaração opostos pela Concessionária PROLAGOS S.A em face da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3.254, de 26/10/2017, alegando, para tanto, omissão e obscuridade. A referida deliberação foi motivada pelo pedido de dilação de prazo formulado pela Concessionária em relação ao artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3186/2017, o qual transcrevo:

"Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente a esta AGENERSA, no prazo de até 30 (trinta) dias, documentação formal demonstrando a alteração do Anexo III do 5º Termo Aditivo para fazer constar o investimento de Captação de esgoto sanitário por tempo seco e coletores de cintura na Avenida Liberdade, Praia dos Anjos, no município de Arraial do Cabo/RJ e sua rubrica na previsão orçamentária, que deverá ser assinada pelos Poderes Concedentes Municipais e Estadual, bem como pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ." (Grifei)

Em sede de razões finais, a Concessionária informou a desistência da execução do referido projeto, sustentando para tanto a realização de reunião com representante do poder executivo local e a necessidade de apresentação de novo projeto. Entretanto, quando do julgamento pelo Conselho Diretor, o ato deliberativo apreciou tão somente o pedido de dilação do prazo, senão vejamos:

"Art. 1º Conceder a dilação de prazo requerida pela Concessionária Prolagos prorrogando o prazo estipulado no artigo 1º da Deliberação AGENERSA n.º 3186/2017 por mais 60 (sessenta) dias." (Grifei)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/229/2017
Data:	21/06/2017
Fls.:	205
Rubrica:	Py. 5221247

Nesse sentido, os Embargos de Declaração, reiteram a desistência de continuidade do presente processo no que se refere ao projeto:

"(...)

Diante do exposto, requer sejam os presentes Embargos de declaração conhecidos e providos, a fim de que seja sanado o vício de omissão apontado, constante da Deliberação AGENERSA n.º 3.189/2017, modificando-se a referida deliberação para acolher o pedido de desistência formulado pela Concessionária, com o consequente arquivamento do presente feito."

Cabe salientar que, em caso de entendimento do Conselho pela manutenção da Deliberação embargada, a Concessionária suscita esclarecimentos quanto ao início da contagem do prazo previsto no artigo 1º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 3.254/2017.

A Procuradoria desta AGENERSA, em manifestação assertiva, opinou pelo conhecimento dos Embargos para que o Conselho Diretor se manifeste sobre o pedido de desistência, o que julgo adequado.

Endosso o ilustre parecer jurídico presente nos autos com a informação de que, de fato, posteriormente, foi aberto processo regulatório autuado sob o n.º E-12/003/410/2017 que consta o novo projeto voltado para a redução do lançamento de esgotamento sanitário nas águas pluviais do canal de drenagem situado na Avenida Liberdade, no centro de Arraial do Cabo.

Saliento que o processo E-12/003/410/2017, distribuído a minha relatoria por prevenção, encontra-se maduro para julgamento e está inscrito nesta Sessão Regulatória para votação.

Logo, considerando que o pedido de desistência nos presentes autos abrange sua totalidade e está em tramitação o processo E-12/003/410/2017, que possui o objetivo de analisar o novo projeto enviado pela Concessionária após reunião realizada com o Poder Concedente Municipal, entendo que o encerramento do presente processo é medida que se impõe.

Isto porque, resta transparente que o objeto do Processo E-12/003/410/2017 se iguala ao dos presentes autos, não havendo, portanto, que se falar em prosseguimento automático pela Administração Pública, em alinhamento ao princípio da oficialidade, mas sim, em medida pautada no princípio da segurança jurídica, de modo a não remanescer qualquer dúvida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/229/2017
Data:	21/06/2017
Fis.:	206
Rubrica:	04.50001247

Assim, após análise acurada dos autos e tomando por base as orientação esposada nas razões do presente voto, bem como no parecer da Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Conhecer dos Embargos de Declaração, porque tempestivos, para, no mérito, dar-lhe provimento deferindo, para tanto, o pedido de desistência formulado nos presentes autos pela Concessionária Prolagos.

Art. 2º Revogar integralmente as Deliberações AGENERSA/CD n.º 3186/2017 e 3254/2017 e encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/229/2017
Data 21/06/2017 Fls. 207
Rubrica au 50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3395,

DE 29 DE MAIO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIAS PROLAGOS - PROJETO
BÁSICO PARA CAPTAÇÃO DE TEMPO SECO E
COLETORES DE CINTURA NA AVENIDA
LIBERDADE - PRAIA DOS ANJOS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório n.º E-12/003.229/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Conhecer dos Embargos de Declaração, porque tempestivos, para, no mérito,
dar-lhe provimento deferindo, para tanto, o pedido de desistência formulado nos
presentes autos pela Concessionária Prolagos.

Art. 2º Revogar integralmente as Deliberações AGENERSA/CD n.º 3.186/2017 e
3.254/2017 e encerrar o presente processo.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Adriana Miguel Saad
Vogal